



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

PARECER Nº 1/2022/NUCSA/UNIR
PROCESSO Nº 23118.003610/2022-67
INTERESSADO: AUDITORIA INTERNA
ASSUNTO: Relatório Anual da Auditoria Interna da Universidade Federal de Rondônia

Relatório Anual da Auditoria Interna da Universidade Federal de Rondônia. Revisão do Primeiro Relatório Apresentado acolhendo sugestões da Controladoria Geral da União. Aprovação.

Senhor Presidente da CAMAOF,
Senhoras Conselheiras,
Senhores Conselheiros.

I. RELATÓRIO

1. O processo atine ao Relatório Anual da Auditoria Interna da Universidade Federal de Rondônia, órgão técnico de controle vinculado ao Conselho Superior de Administração (CONSAD), conforme preceitua o Decreto nº 3.591/2001, no seu art. 15, §§ 3º e 4º. Ademais, a ADIN está submetida à orientação normativa e supervisão técnica da Controladoria-Geral da União -CGU e demais órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.
2. A função primordial da AUDIN está dirigida ao fortalecimento da gestão universitária para que haja observância estrita aos princípios que regem a Administração Pública, em particular a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, conforme definido no regimento aprovado pela Resolução nº 123/CONSAD/2014.
3. Pois bem. Em cumprimento à Instrução Normativa Nº 9, de 9 de outubro de 2018, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União, a Audin elaborou seu Plano Anual de Auditoria Interna-PAINT/2021, do qual, em cumprimento à mesma IN, apresentou este Relatório Anual, de modo a demonstrar quais as atividades foram cumpridas integralmente, quais parciais e aquelas que, por motivos vários, não o foram.
4. Inicialmente, apresentou-se um primeiro RAIN/2021, conforme Id 0927462. Contudo, em submissão ao que determina a IN 05/2021, este relatório foi apresentado para considerações e sugestões da CGU, que pelo Parecer Id 0944391 encaminhou sugestões que foram completamente acolhidas pelo Órgão, conforme a nova versão do RAIN/2021 apresentado no Id 0944408.
5. Suscintamente, o RAIN/2021 elencou 8 (oito) ações realizadas no ano de 2021, quais sejam: a) alocação efetiva da força de trabalho durante a vigência do PAINT; b) posição sobre a execução dos serviços de auditoria previstos no PAINT; c) fatores relevantes que impactaram na realização das auditorias, ações de capacitação realizadas; d) mensuração dos benefícios financeiros

e não financeiros decorrentes da atuação da AUDIN ao longo do exercício; e) análise consolidada dos resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ); f) quantitativo de trabalhos de auditoria interna realizados sem previsão no PAINT 2021; g) monitoramento da implementação das recomendações da AUDIN e órgãos externos de controle (CGU e TCU); e h) ações de capacitação realizadas.

6. Consigno que seria importante que o PAINT/2021 tivesse sido jungido ao processo para cotejamento. Contudo, entendo que o processo está maduro para análise.

7. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

8. Como afirmado, o presente parecer analisará o PAINT/2021. Para tanto, adotará a seguinte metodologia: o item de avaliação, o resultado obtido e considerações sobre o tema.

9. O primeiro é o "Quadro demonstrativo da alocação efetiva da força de trabalho durante a vigência do PAINT", que para ser levada a cabo, elaborou-se quadro em que se prevê a relação de serviços previstos, quantidade de horas previstas e realizadas e a situação final de cada, sendo um total de 22 ações e 4778 horas de trabalho.

10. Pois bem das 22 ações, 11 foram completamente finalizadas, a saber: Elaboração do PAINT exercício 2020, Elaboração do PAINT exercício 2022, Coleta e elaboração de informações para o relatório de gestão, Exame no Processo de Prestação de Contas da UNIR, Monitoramento das Deliberações do TCU pendentes de atendimento, Monitoramento das recomendações da CGU pendentes de atendimento, Monitoramento das recomendações da AUDIN pendentes de atendimento, Avaliação do ressarcimento ao Erário, Capacitação de servidores, Revisão dos relatórios de auditoria, Reserva para demandas supervenientes.

11. Já as ações de Estudos e Consultoria sobre Controles Internos, Estudos e Consultoria sobre Governança Institucional, Estudos e Consultoria sobre a Gestão de Riscos, Verificação da Regularidade na Emissão e Registro de Diplomas Acadêmicos, Acompanhamento dos Programas de PósGraduação, Cumprimento das Normas Acadêmicas, Avaliação do restos a pagar institucional e Revisão do Regimento Interno da AUDIN tiveram cumprimento parcial, sendo reinseridas no PAINT2022.

12. Por fim, relatou-se que não foi possível realizar as seguintes ações: Avaliação do Cumprimento das Metas do PDI, Avaliação da folha de pagamento, Acompanhamento da Conformidade Contábil e de Gestão.

13. Alegou-se que o cumprimento parcial das metas "Em que pese o esforço e empenho da equipe de auditoria para realização das ações previstas, o resultado alcançado ainda está aquém do desejado, em razão principalmente da quantidade limitada de servidores atuando na unidade e o volume excessivo de demandas dos órgãos de controle que estão pendentes de atendimento. Os trabalhos de auditoria que não houve conclusão e os não realizados em 2021 foram inseridos no PAINT2022 visando atendimento e encerramento do PAINT2021 diante da necessidade de finalização das ações".

14. Com efeito, é sabido e consabido por todos que a UNIR vivencia um quadro gravíssimo de redução de técnicos administrativos, impossibilitando, em muito sentidos, uma resposta à altura das enormes demandas que lhe são apresentadas. A AUDIN conta com 4 servidores, o que, efetivamente, inviabiliza o atendimento a tantas demandas externas e prioridades relacionadas ao controle interno de uma Universidade multicampi como a UNIR.

15. De qualquer sorte, tendo em vista que o PAINT 2021 foi analisado e ratificado pelo CGU, não vejo motivos para reprovar o relatório.

16. Entendo, nesse sentido, que reconhecendo-se os esforços dispendidos pela equipe e os

resultados obtidos, apesar de todas as circunstâncias em sentido contrário, em particular o fato de que a UNIR receber uma demanda volumosa de notificações dos órgãos de controle com um quadro reduzido de servidores para atendimento das demandas e gerenciamento das auditorias internas, é importante observar que, conforme o RAINIT 2021, a Auditoria Interna logrou obter resultados positivos, em particular no cumprimento de decisões do TCU e das recomendações da AGU e da CGU.

17. **III. CONCLUSÃO**

18. Pelo que acima se expressou, encaminho o parecer pela aprovação do RAINIT 2021.

19. Consigno, no entanto, a necessidade de que seja jungido o PAINIT anual para cotejamento em ocasiões futuras.

20. É o parecer submetido á consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS XAVIER DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 12/05/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0968052** e o código CRC **4CB4F1EA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.003610/2022-67

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de Administração (CONSAD)

Parecer: 1/2022/NUCSA/UNIR

Assunto: Relatório Anual da Auditoria Interna da Universidade Federal de Rondônia. Revisão do Primeiro Relatório Apresentado acolhendo sugestões da Controladoria Geral da União. Aprovação.

Relator(a): Conselheiro Marcus Vinicius Xavier de Oliveira

Decisão:

Na 92ª sessão, em 13/05/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relator é "**FAVORÁVEL**" à aprovação do RAIN 2021.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 13/05/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970000** e o código CRC **E43420E4**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 1/2022/NUCSA/UNIR (0968052) e o Despacho Decisório de nº 4/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0970000) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 17/05/2022, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970008** e o código CRC **1215B80B**.